



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BAIÃO

EM 27, 04, 22

PRAÇA SANTO ANTONIO, 199  
CEP: 68.465-000 BAIÃO-PA

**DECRETO Nº. 030/2022 – GP**

**Determina medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Baião, e a flexibilização do uso de máscaras pela população em ambientes abertos e dá outras providências.**

**LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas, e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 9.369, de 06 de dezembro de 2021, que Institui, a todos os agentes públicos do Poder Executivo do Estado, a obrigatoriedade da entrega do comprovante de vacinação contra a COVID-19 e Decreto Estadual nº 2.044, de 06 de dezembro de 2021, Institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19 e o Decreto Estadual nº 2.265, de 29 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** o constante monitoramento da situação epidemiológica em nosso Município, em especial, a diminuição dos casos e atendimentos referentes à COVID-19 no município de Baião e melhoria do quadro epidemiológico local, o que permite a flexibilização do uso de máscaras pela população e ambientes abertos;

End.: Palacete Fernando Guilhaon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

---

Continuação do **DECRETO Nº. 030/2022 – GP**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Baião, bem como, manter o funcionamento das atividades dentro dos padrões sanitários adequados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Baião resguardará o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos desse decreto e Lei Estadual nº 9.369/2021 e Decreto Estadual nº 2.044/2021 e o Decreto Estadual nº 2.265, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

**Art. 2º** - Torna-se obrigatória a comprovação da vacinação contra a COVID-19 a todos os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Baião.

**Parágrafo único:** A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, empregados públicos, de atividades essenciais e não essenciais lotados em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mistas e Representações.

**Art. 3º** - Os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Baião deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

§ 1º - O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores dos órgãos ou entidades, mediante a apresentação do cartão de vacinação ou através de certificado emitido pelo Ministério da Saúde.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

---

**Continuação do DECRETO Nº. 030/2022 – GP**

§ 2º - A obrigatoriedade da vacinação será exigida somente após a conclusão do calendário previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID -19, elaborado pelo Governo Federal, de acordo com o esquema vacinal disponibilizado no Município.

§ 3º - Considera-se justa causa para fins de escusa da obrigatoriedade de imunização:

I - comprovação, por atestado médico, da impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) contra a COVID-19; ou

II - demonstração, através do calendário vacinal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, da falta de disponibilização do esquema vacinal completo para o residente naquele Município.

**Art. 4º** - O servidor público que, ao final da execução de todas as etapas do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, não tenha comprovado que se vacinou contra a COVID -19, ficará sujeito à responsabilização disciplinar nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2007.

**Art. 5º** - O licenciamento condicionado em virtude da vacinação, nos limites da competência municipal, é a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§ 1º - Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I - shows, casas noturnas e boates;

II - clubes, bares, restaurantes, academias de ginásticas e afins e equipamentos turísticos;

III - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;

IV - demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional;

§ 2º - A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

---

Continuação do **DECRETO Nº. 030/2022 – GP**

“Conecte SUS”, associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§ 3º - A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária à apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas;

**Art. 6º** - O funcionamento de estabelecimentos comerciais em geral e igrejas e templos religiosos deve observar quanto ao seu funcionamento o seguinte:

- I - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
- II - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,
- III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Art. 7º** - Fica flexibilizada o uso de máscaras pela população em ambientes abertos.

**Parágrafo único:** O uso de máscaras em ambientes fechados permanece obrigatório, incluindo espaços públicos fechados, equipamentos de transportes públicos coletivos, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais.

**Art. 8º** - Em caso de descumprimento ao determinado por este Decreto, deverá a Vigilância Sanitária Municipal aplicar o disposto na Lei Complementar Municipal nº 005/2011 (Código de Vigilância do Município de Baião), o previsto nos artigos 29 á 37, em especial, serão aplicadas sanções previstas relativas ao descumprimento de determinações do Poder Público Municipal ou de outras normas aplicáveis, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como:

- I – advertência;
- II – multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

---

Continuação do **DECRETO Nº. 030/2022 – GP**

- III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- IV – interdição temporária do estabelecimento;
- V – suspensão do alvará de funcionamento;
- VI – apreensão do veículo ou embarcação.

**Art. 9º** - As medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

*Lourival Menezes Filho*  
**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**